

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº 16/2025

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Fecomércio, nº 101, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, denominado **SESC/RS**, representado por seu Presidente, Sr. Luiz Carlos Bohn, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.455.531/0001-57, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Fernando Stephan Marroni, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] **CONSIDERANDO** que:

I - o Serviço Social do Comércio – SESC é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67;

II – o SESC tem por finalidade de “planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade”, desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas, mediante acordos com órgãos públicos com a incumbência de, entre outras: utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social e desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades;

III – o MUNICÍPIO é uma pessoa jurídica de direito público interno, com a competência de, entre outras, cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com vista ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social;

IV - o legislador admite a celebração de acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;



resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições, também estabelecidas detalhadamente no **PLANO DE TRABALHO** anexo, o qual é parte integrante do presente ajuste:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes, para o planejamento, execução e realização do evento denominado **13º Festival Internacional SESC de Música**, que ocorrerá no período de 1º de janeiro a 10 de agosto de 2025, em Pelotas, RS.

Parágrafo único: A participação do SESC/RS e do MUNICÍPIO no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar à comunidade experiências de entretenimento relacionadas à cultura e integração social.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do SESC/RS:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Cumprir as atividades, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o MUNICÍPIO;
- d) Acompanhar a realização dos eventos, conforme necessidade.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o SESC/RS;
- b) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o SESC/RS;
- c) Fiscalizar e/ou acompanhar a realização dos eventos;
- d) Cumprir as atividades, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- e) Não divulgar, em qualquer meio de comunicação, a participação do SESC/RS antes da emissão de Termo Aditivo contendo a programação completa do evento, salvo autorização expressa e por escrito dos prepostos da entidade, sob pena de descumprimento contratual;
- f) Repassar recursos financeiros em favor do SESC/RS, conforme valores e datas indicados no Plano de Trabalho, mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro: Se os valores indicados nesta cláusula não forem repassados pontualmente até as datas avençadas, o(s) débito(s) será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes do presente termo de cooperação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do MUNICÍPIO:

Projeto/atividade: 13.392.0137.2209.00 - Projeto Atividade "Economia da Cultura e Diversidade"

Parágrafo Terceiro: O SESC/RS prestará contas ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira, alínea "e", no prazo de até 60 (sessenta), dias após o término do período da execução indicado no Plano de Trabalho ou da prorrogação de prazo, caso ocorra, **mediante relatório de execução de atividades.**

Parágrafo Quarto: O SESC/RS devolverá ao MUNICÍPIO os recursos não utilizados ou sem comprovação adequada, conforme despesas previstas no plano de trabalho.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura, encerrando-se no dia 10 de agosto de 2025, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
- e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

OITAVA: Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância com regras previstas no Código de Ética e Conduta do Sesc/RS, que se encontra disponível em seu site.

NONA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

DÉCIMA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro de Pelotas para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 1º de janeiro 2025.


SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Luiz Carlos Bohn


MUNICÍPIO DE PELOTAS
Fernando Stephan Marroni

